



## RESOLUÇÃO SE Nº 08, DE 26 DE JULHO DE 2021

### Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação

**JOSÉ LUIZ CASSIMIRO**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido no Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, artigo 4º, inciso I, alínea “b” e CONSIDERANDO:

- O Decreto Municipal nº 8.875, de 30 de Abril de 2021 – que prorrogou a Fase de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Mauá, estabelecendo regras para o retorno das aulas presenciais;

- O Decreto Municipal nº 8.883, de 28 de Maio de 2021 – que definiu o retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino para 27 de julho de 2021;

- O Decreto Municipal nº 8.908, de 09 de julho de 2021 – que dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

- As Orientações para Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Mauá;

- O Plano de Vacinação contra o COVID – 19 na Cidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º. As atividades escolares da rede municipal de ensino oferecendo aulas presenciais aos seus alunos retornam em 27 de julho do corrente ano, observados os protocolos sanitários amplamente divulgados, bem como as diretrizes contidas no documento intitulado Orientações para o retorno das aulas presenciais e os comunicados divulgados no Portal SEDUC;

Art. 2º. Obedecido o sistema de rodízio na frequência às aulas presenciais, todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais associadas à atividades impressas e aulas remotas sob a orientação e acompanhamento dos Gestores das Unidades Escolares e respectivos Supervisores de Ensino.

Art. 3º. Todas as atividades escolares, realizadas na escola, por meio de atividades impressas a serem realizadas pelos alunos em casa ou as atividades realizadas por meio remoto deverão ser registradas e computadas.

Art. 4º. As unidades escolares deverão organizar o revezamento dos alunos de acordo com os dias definidos para o atendimento presencial, conforme etapa de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental) e modalidade de ensino (EJA), classe e turno, priorizando os alunos que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

Art. 5º. As Jornadas de trabalho dos servidores que prestam serviços nas unidades escolares da Rede Municipal de educação deverão ser cumpridas presencialmente, na conformidade daquilo que for orientado pela equipe de Supervisão Escolar.



Art. 6º. Os servidores que se encontram em teletrabalho em função de não terem recebido, ainda, a segunda dose da vacina contra o COVID – 19 deverão exercer atividades como:

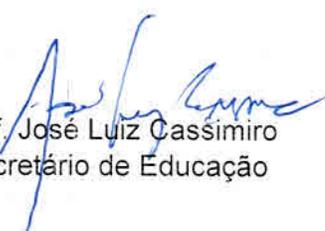
- I – Acompanhamento das atividades remotas dos alunos;
- II – Auxílio na elaboração de atividades impressas a serem realizadas pelos alunos em suas casas;
- III – Auxílio na correção das atividades a serem enviadas aos alunos;
- IV – Transmissão de aulas e/ou atividades remotas;
- V – Orientações às famílias dos alunos;
- VI – Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 7º. Os alunos da Rede Municipal de Educação, pertencentes ao grupo de risco para o COVID – 19, que apresentem atestado médico, poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meio das atividades impressas e das aulas remotas, sendo as mesmas compatibilizadas como frequência regular do aluno.

Art. 8º. As escolas da Rede Privada de Educação Infantil, com Portarias de Autorização de Funcionamento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação devem atentar para o estabelecido no Plano São Paulo de Retorno às aulas presenciais atendidas as proporções ali veiculadas:

- I – observando o distanciamento físico de no mínimo um metro entre as pessoas; e
- II – planejamento das atividades de modo a evitar aglomerações, considerando-se a capacidade física (áreas cobertas) de cada unidade escolar, garantidos todos os demais Protocolos Sanitários.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município e recomendações do Plano São Paulo de Retomadas às Aulas.

  
Prof. José Luiz Cassimiro  
Secretário de Educação